



# Câmara Municipal de Guaçuí

Estado do Espírito Santo

## INDICAÇÃO Nº 263/2025

O Vereador **Adimilson Moreira**, no uso de suas atribuições legais, apresenta a seguinte:

### INDICAÇÃO

Indica ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal que determine, por meio da Secretaria competente, a **instalação de corrimãos nas laterais e no centro da escada de acesso ao Teatro Municipal Fernando Torres**, com o objetivo de garantir a segurança e acessibilidade de todos os cidadãos, especialmente pessoas idosas, com mobilidade reduzida e demais frequentadores do local.

### JUSTIFICATIVA

O Teatro Municipal Fernando Torres é um importante equipamento cultural de nosso município, recebendo regularmente grande fluxo de público. Entretanto, a escada de acesso principal ao local é **larga e extensa**, e atualmente **não conta com corrimãos adequados**, o que representa um risco à integridade física dos usuários, especialmente os mais vulneráveis, como **idosos, pessoas com deficiência, gestantes e crianças**.

A instalação de **corrimãos nas laterais e no centro da escadaria** é uma **medida de segurança imprescindível**, atendendo às normas técnicas de acessibilidade e promovendo inclusão social.

A **ABNT NBR 9050/2020**, norma que regulamenta a acessibilidade em edificações públicas e privadas de uso coletivo, determina que:

#### **Item 6.3.3.2 - Corrimãos em escadas e rampas:**

“Devem ser instalados corrimãos em ambos os lados das escadas e rampas. Em escadas com largura superior a 2,40 metros, deve ser instalado corrimão intermediário (central), subdividindo a escada em segmentos de no máximo 1,20 m.”

Ou seja, no caso de **escadas largas**, como é o caso do acesso ao Teatro Fernando Torres, é **obrigatória a instalação de corrimão central**, além dos laterais, para garantir que nenhuma pessoa precise percorrer distância superior a 1,20 m sem apoio.

Além disso, a **Lei Federal nº 10.098/2000**, que estabelece normas de acessibilidade, exige que edificações públicas e de uso coletivo **adotem medidas que assegurem a mobilidade e segurança de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida**.





# Câmara Municipal de Guaçuí

Estado do Espírito Santo

Do ponto de vista legal e ético, a medida também está em consonância com:

- **Decreto Federal nº 5.296/2004**, que regulamenta a Lei nº 10.098/2000;
- **Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015)**;
- **Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741/2003)**;
- **Constituição Federal**, que assegura a dignidade da pessoa humana (art. 1º, III) e o acesso igualitário aos bens culturais (art. 215).

A adoção dessa medida não só previne acidentes como também transmite uma mensagem clara de que **o Poder Público está atento às necessidades da população**, especialmente das pessoas que enfrentam desafios diários de locomoção e acessibilidade.

Portanto, esta Indicação propõe uma **intervenção técnica simples, de baixo custo e alto impacto social**, que irá **valorizar o patrimônio cultural municipal** e garantir maior **inclusão, segurança e autonomia** aos cidadãos.

Contando com o apoio e a sensibilidade de Vossa Excelência para o atendimento desta justa e necessária demanda, coloco-me à disposição para colaborar no que for preciso e acompanhar os desdobramentos deste pedido.

Sala das Sessões Dr. Francisco Lacerda de Aguiar

Guaçuí, 15 de setembro de 2025.

**Adimilson Moreira Oliveira**  
Vereador Municipal de Guaçuí

